



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria - N.º 660 - Telex (091) 4641 - Rio Maria PA.

LEI Nº 283/93, DE 30 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre o parcelamento da dívida do FGTS, altera a redação do artigo 1º da Lei nº 274/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 274/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Rio Maria, Estado do Pará, confessar e firmar acordo de parcelamento em até 180 (cento e oitenta) meses, a dívida junto à Divisão de Fundos e Seguros - DIFUS, referente ao débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 1993.

Dr. MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

Dr. Moacir Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Necilha de Castro
Sec. Legislativa

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 05 de 04/93